



PROCESSO N.º 823/10

PROCOLO N.º 10.079.153-6

PARECER CEE/CEB N.º 115/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA RONKOSKI  
FIORAVANTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1609/10, de 05 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em de 14 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Professora Helena Ronkoski Fioravante – Ensino Fundamental e Médio, Município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 146).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 246/08, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Professora Helena Ronkoski Fioravante – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Helena Ronkoski Fioravante – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls.04 ).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08, 10, 11 a 64.

Observe-se que, a direção da instituição de ensino não apensou ao processo Laudo favorável do Corpo de Bombeiros, todavia, há no referido processo Declaração, de 01/09/09, assinada pelo Prefeito do Município de Reserva, com o seguinte teor:

[...]

este Município não possui Unidade de Serviço Emergencial do Corpo de Bombeiros, sendo o atendimento prestado pelo caminhão da Empresa Klabin do Paraná, o qual encontra-se no pátio da empresa, na sede deste Município.



PROCESSO N.º 823/10

Destaque-se ainda que, às folhas 103 do processo, existe Certidão n.º 001/2009 emitida pelo Engenheiro Civil, na qual expõe que a instituição em tela “está apta para funcionamento.”

No que tange ao Laboratório de Química, Física e Biologia, embora a Comissão de Verificação tenha atestado a existência do espaço físico, às folhas 110 do processo, há informação da direção do Colégio em tela que não existe sala própria para o referido laboratório (fls.138). Saliente-se também que foi apensado protocolado n.º 09.277.761-8, no qual solicita-se “recursos para a construção de duas salas de aula” (fls.148) .

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 66):

#### Matriz Curricular

NÚCLEO 26 - TELEMACO BOFA		MÍNIMO 2190 - RESERVA											
ESTAB: 01274 - HELENA R R OZAVANTE, C E PROFA E FUN MED		ENT MANTEN: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO MANHÃ		ANO INPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MÓDULO 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SÉRIE			1	2	3						
BNC	ARTE				2		2						
	BIOLÓGIA				2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA				2	2	2						
	FILOSOFIA					2	2						
	FÍSICA				2	2	2						
	GEOGRAFIA				2	2	2						
	HISTÓRIA				2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA				4	4	4						
	MATEMÁTICA				3	3	3						
	QUÍMICA				2	2	2						
	SOCIOLOGIA				2	2							
BNC	SUB-TOTAL				23	23	23						
FD	L E M - INGLÊS				2	2	2						
FD	SUB-TOTAL				2	2	2						
	TOTAL GERAL				25	25	25						



PROCESSO N.º 823/10

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rubia Rickli Graniska	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas - Especialização em Arte E Educação
Marcela de Fátima Vila	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Marilene Josiliane Chagas	Educação Física	-Educação Física
* Elaine Cristina Setti	Filosofia Sociologia	- Pedagogia
Luis Alexandre Rauch	Física	- Física
Marcos Teodoro Barbão	Geografia	- Geografia
Luis Agnaldo Bueno da Cruz	História	- História
Marilha de Fátima Schenell	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Espanhol
Durval Aparecido Dal Bó	Matemática	- Matemática - Especialização em Gestão de Qualidade na Educação
** Adriano da Rocha Barros	Química	- Ciências – Habilitação: Biologia
Marina Bilenki Soltovski	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovou habilitação específica. Todavia, consta nos autos justificativa da direção às folhas 106.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 105/09, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 107 a 111).



ROCESSO N.º 823/10

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Telêmaco Borba, Parecer n.º 1075/10 - CEF/SEED (fls. 144) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Professora Helena Ronkoski Fioravante – Ensino Fundamental e Médio, Município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à construção do Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como indicação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Química, Sociologia e Filosofia, as duas últimas, com prazo até o final do ano de 2012, conforme preconiza a Deliberação n.º 03/008-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB